



MPV 621

00469

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“**Art. 15.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas:

.....
§ 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina.”

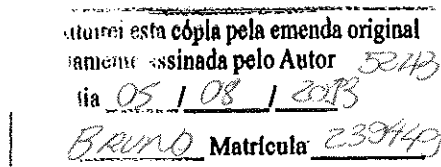
JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina.

Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessarte, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.



Senador PAULO DAVIM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h40
Thiago Castro, Mat. 229754